



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ

TERMO DE CONVÊNIO Nº 05/2014- CONSELHO SEGURANÇA

TERMO DE CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA E O CONSELHO COMUNITÁRIO DE SEGURANÇA DO MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA, O QUAL TEM POR OBJETO CONTRIBUIR PARA A SEGURANÇA DA COMUNIDADE SOCIAL, NA FORMA ADIANTE:

O MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA, com sede à Praça Angelo Mezzomo s/n.º, inscrita no CNPJ n.º 76.995.455/0001-56, doravante denominado MUNICÍPIO, representada pelo seu Prefeito Municipal, Sr. Frank Ariel Schiavini, portador do CPF n.º 938.311.109-72 e RG n.º 5.767.644-2-SSP/PR.

CONSELHO COMUNITÁRIO DE SEGURANÇA DO MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA, com sede à Praça Angelo Mezzomo, s/n, neste município, inscrita no CNPJ n.º 01.992.691/0001-10, doravante denominado Conselho de Segurança, representada neste ato, por seu Presidente, Sr. Arno João Casagrande, CPF: 546.524.139-04 e RG n.º 4.146.141-1.

As partes acima identificadas resolvem celebrar o presente Termo de Convênio mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS

Parágrafo Primeiro - O presente Convênio tem por objeto a conjugação de esforços entre os partícipes com vistas à manutenção de atividades de segurança no Município de Coronel Vivida, Estado do Paraná.

Parágrafo Segundo - Os recursos financeiros de que trata este Convênio serão aplicados para custeio de despesas com:

- I - contratação de pessoal;
- II - pagamento de encargos sociais e previdenciários;
- III - combustível;
- IV - material de expediente;
- V - manutenção de veículos;
- VI - aquisição de gêneros alimentícios;
- VII outras despesas da entidade.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO FUNDAMENTO LEGAL

O presente tem sua fundamentação legal na Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1983, na Resolução n.º 028, de 06 de outubro de 2012 do Tribunal de Contas do Estado - TCE, Instrução Normativa n.º 061, de 01 de dezembro de 2011 do TCE, e na Lei Municipal n.º 2529/13, de 21 de novembro de 2013.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR DO TERMO DE CONVÊNIO

Para a execução do TERMO DE CONVÊNIO, o MUNICÍPIO repassará a importância de até R\$ 136.000,00 (Cento e trinta e seis mil reais), divididos no período de vigência do convênio, qual seja, de 01/03/2014 à 31/12/2016, no valor mensal de R\$ 4.000,00



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ

(quatro mil reais) a título de contrapartida municipal. Os recursos serão liberados mensalmente, de acordo com a necessidade da entidade, conforme os recursos orçamentários a seguir discriminados:

Órgão/ Unidade	Unidade	Projeto/ Atividade	Rubrica	Fonte	Fonte
03/01	Administração S.M.A.	2.009	3.3.50.41	000	2793

Parágrafo Primeiro – As parcelas serão liberadas, após a comprovação do efetivo atendimento que se fará mediante preenchimento mensal do Relatório de Atendimento dos meses de março de 2014 a dezembro de 2016 que devem ser sempre entregues ao MUNICÍPIO até o quinto dia útil do mês subsequente ao da realização dos mesmos.

Parágrafo Segundo – As despesas devem ser vinculadas às metas e às modalidades do tipo de atendimento.

Parágrafo Terceiro – Os recursos acima serão destinados ao pagamento das despesas relacionadas na Cláusula Primeira deste termo.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES

Parágrafo primeiro – O MUNICÍPIO obriga-se a:

I – efetuar o repasse dos recursos financeiros;

II – prestar orientação técnica e supervisionar a execução do Programa, de maneira que esteja de acordo com o objeto deste Termo de Convênio;

III – coordenar, fiscalizar, acompanhar e avaliar a execução deste Termo de Convênio;

IV – examinar e aprovar, por parecer técnico, o Plano de Atendimento, inclusive sua reformulação, quando se fizer necessário, desde que não implique na alteração do objeto do Termo de Convênio;

V – examinar e deliberar quanto à aprovação dos Relatórios de Atendimentos a ela apresentados pelo CONSELHO DE SEGURANÇA;

VI – liberar as parcelas, em conformidade com o previsto no Plano de trabalho.

Parágrafo segundo - O **CONSELHO DE SEGURANÇA** obriga-se a:

I – responsabilizar-se pela correta aplicação dos recursos que não poderão ser destinados a quaisquer outros fins que não sejam os estabelecidos na Cláusula Primeira deste Termo de Convênio no Plano de Atendimento, sob pena da rescisão deste instrumento e responsabilidade de seus dirigentes;

II – ressarcir o MUNICÍPIO os recursos recebidos, através deste Termo de Convênio, quando se comprovar a sua inadequada utilização;



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ

- III – responsabilizar-se pelos encargos de natureza fiscal, trabalhista e previdenciária, danos causados a terceiros e pagamentos de seguros em geral, eximindo ao MUNICÍPIO de quaisquer ônus ou reivindicações, perante terceiros, em juízo ou fora dele;
- IV – responsabilizar-se pelo cumprimento dos prazos estabelecidos quanto à utilização dos recursos;
- V – submeter-se à supervisão e orientação técnica promovida pelo MUNICÍPIO, fornecendo as informações necessárias a sua execução;
- VI – encaminhar ao MUNICÍPIO até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da realização dos atendimentos, o Relatório Mensal de Atendimento das metas executadas;
- VII – manter conta corrente específica e exclusiva junto a instituição bancária local, para recebimento e movimentação dos recursos provenientes deste Termo de Convênio;
- VIII – propiciar aos credenciados pelo MUNICÍPIO meios e condições necessárias ao acompanhamento, à supervisão e à fiscalização da execução do Termo de Convênio, a qualquer tempo ou lugar, mantendo atualizada a instrução contábil específica dos atos e fatos relativos à execução do Termo de Convênio, bem como o cadastro dos usuários dos serviços;
- IX – prestar gratuitamente os atendimentos relativos ao objeto deste Termo de Convênio;
- X – arcar com o pagamento de toda e qualquer despesa excedente aos recursos transferidos pelo MUNICÍPIO;
- XI – manter em arquivo, pelo prazo de cinco anos, contados da data de entrega dos Relatórios de Atendimento ao MUNICÍPIO, o cadastro dos usuários do Programa, os prontuários, as guias de encaminhamento, as fichas e relatórios individualizados dos usuários, bem como os registros contábeis relativos ao exercício de concessão, com a identificação do Programa e deste Termo de Convênio, com vista a permitir o acompanhamento, a supervisão e o controle de serviços.
- XII - prestar contas de todos os recursos recebidos, inclusive de eventuais aplicações financeiras, de acordo com os modelos fornecidos.

Parágrafo Terceiro – é vedado:

É vedada a inclusão, no termo de transferência, sob pena de nulidade, de sustação do ato e de imputação de responsabilidade pessoal ao gestor e ao representante legal do órgão concedente, de cláusulas ou de condições que prevejam ou permitam:

- I – realização de despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;
- II – pagamento, a qualquer título, com recursos da transferência, de servidor ou empregado integrante de quadro de pessoal da administração pública, direta ou indireta, por quaisquer serviços, inclusive de consultoria ou de assistência técnica, ressalvadas as hipóteses previstas em lei;



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ

III – pagamento de profissionais não vinculados à execução do objeto do termo de transferência;

IV – aplicação dos recursos em finalidade diversa da estabelecida no termo, ainda que em caráter de emergência;

V – realização de despesas em data anterior ou posterior à sua vigência;

VI – atribuição de vigência ou de efeitos financeiros retroativos;

VII – pagamento de taxas bancárias, multas, juros ou atualização monetária, decorrentes de culpa de agente do tomador dos recursos ou pelo descumprimento de determinações legais ou convenientes;

VIII – realização de despesa com publicidade, salvo a de caráter educativo, informativo ou de orientação social, que esteja diretamente vinculada com o objeto do termo de transferência e da qual não constem nomes, símbolos, imagens ou quaisquer referências que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou de servidores públicos;

IX – repasse, cessão ou transferência a terceiros da execução do objeto do ato de transferência; transferência de recursos a terceiros que não figurem como partícipes do termo de transferência;

X – transferência de recursos para associações de servidores ou a quaisquer entidades de benefício mútuo, destinadas a proporcionar bens ou serviços a um círculo restrito de associados ou sócios;

XI – a transferência de recursos a título de contribuição, auxílio ou subvenção social a instituições privadas com fins lucrativos e a instituições privadas sem fins lucrativos não declaradas de utilidade pública;

XII – transferência de recursos às entidades privadas sem fins lucrativos que tenham como dirigentes ou controladores:

a) membros do Poder Executivo do concedente dos recursos ou do Legislativo Municipal ou Estadual, conforme o caso, bem como seus respectivos cônjuges, companheiros e parentes em linha reta, colateral ou por afinidade até o 3º grau;

b) servidor público vinculado ao Poder Executivo do concedente dos recursos ou do Legislativo Municipal ou Estadual, conforme o caso, bem como seus respectivos cônjuges, companheiros e parentes em linha reta, colateral ou por afinidade até o 3º grau, salvo se comprovada a inexistência de conflito com o interesse público.

CLÁUSULA QUINTA – DOS DOCUMENTOS DE DESPESAS

Todas as despesas realizadas com os recursos deste Termo de Convênio serão processadas através da emissão de documentos comprobatórios hábeis, ou seja, Nota Fiscal, Recibo de Pagamento a Autônomo ou outro documento legal, obedecendo aos seus aspectos legais e formais para o seu preenchimento.